

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

DECISÃO DO PRESIDENTE

PAe nº 7089/2019

Vistos etc.

Tratam estes autos virtuais de nova locação do imóvel que atualmente abriga o Cartório da 29ª Zona Eleitoral - São José do Rio Claro/MT, haja vista a proximidade do término do atual contrato locativo, que ocorrerá em 4/6/2019 (docs. nº 94796/2018 e nº 23490/2019).

O processo está instruído com:

- I. Certidão de inteiro teor do imóvel escolhido (documento nº 8566/2019);
- II. Certidão negativa de débitos com a Fazenda Municipal (documento nº 14465/2019);
- III. Certidão CNJ – Condenação por Improbidade (documentos nº 10188/2019 e 10189/2019);
- IV. Certidão TCU – Lista de idôneos (documento nº 10188/2019);
- V. Receita Federal – Certidão Negativa Pessoa Física (documentos nº 12219/2019 e 10580/2019);
- VI. Planta baixa do imóvel (documento nº 8655/2018);
- VII. A carta proposta de locação do proprietário do imóvel, no valor mensal do aluguel de R\$ 1.555,00 (mil, quinhentos e cinquenta e cinco reais), consoante se observa no documento nº 10187/2019;
- VIII. Declaração do Chefe de Cartório que preenche o binômio necessidade de instalação x localização do imóvel como condicionante da escolha do imóvel, amoldando-se ao permissivo legal do *caput* do art. 24, inciso X, *supra*, com suporte também no art. 12 da Resolução TRE/MT nº 795/2011, conforme demonstram os documentos nº 8647/2019 e nº 13268/2019;

IX. Formulário de descrição do imóvel (documento nº 10582/2019);

X. Fotos do imóvel (documentos nº 8658/2019, 8659/2019, 13270/2019, 13271/2019, 13272/2019, 13274/2019 e 13275/2019);

XI. Formulário de solicitação de locação (documento nº 10582/2019);

XII. Cópia da fatura de água e esgoto (documentos nº 12467/2019 e 13277/2019);

XIII. Declaração expedida pela Secretaria de Patrimônio da União atestando que no município de Cláudia não existe imóvel da União com as características necessárias a abrigar o cartório da 29ª Zona Eleitoral (documento nº 9120/2019);

XIV. Cópia do documento de registro de imóveis (documento nº 8566/2019) correspondente a matrícula do imóvel nº 7.569, Folha nº 01F, Livro nº 2 - Registro Geral, de 22/05/2013, do 1º Ofício de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos Extrajudicial de São José do Rio Claro/MT, contendo a descrição de imóvel situado na quadra nº 65, lote nº 7, no loteamento São José do Rio Claro, em São José do Rio Claro/MT, com área de 600 m².

XV. Cópias dos documentos dos proprietários (documentos nº 5876/2019, 8650/2019, 5877/2019 e 13279/2019);

XVI. O Laudo Técnico de Avaliação de valor locativo realizado pela Secretaria de Patrimônio da União (documento nº 28055/2019) registrou as condições do imóvel pretendido, avaliando o valor mínimo de R\$ 1.931,09 (mil, novecentos e trinta e um reais e nove centavos), o máximo de R\$ 2.360,23 (dois mil, trezentos e sessenta reais e vinte e três centavos) e o valor adotado de R\$ 2.145,66 (dois mil, cento e quarenta e cinco reais e sessenta e seis centavos);

XVII. Minuta do contrato de locação (documento nº 29312/2019);

XVIII. Disponibilidade orçamentária informada pela Coordenadoria Orçamentária e Financeira (documento nº 30181/2019);

XIX. Ofícios oriundos de órgãos públicos municipais e estaduais (docs. nºs 8631/2019, 8635/2019, 8567/2019 e 10149/2019) informando acerca da indisponibilidade de espaço para dividir com esta Justiça Especializada, bem como declaração da Chefia do Cartório Eleitoral atestando a inexistência de órgãos públicos federais instalados no município de São José do Rio Claro/MT (documento nº 13276/2019).

A Assessoria Jurídica atesta "ser possível a celebração do contrato, por estar dentre as hipóteses de cabimento da Lei nº 8.245/91, bem como por ser possível atingimento das formalidades contidas no inciso X do artigo 24 da Lei nº 8.666/93, justificadora da contratação direta" (doc. nº 35757/2019).

Acresce que, "no tocante propriamente à minuta de contrato (doc. 029312/2019 - fls. 168 a 174)", constata "presentes os requisitos mínimos previstos na Lei nº 8.666/1993 e na Lei do Inquilinato, tais como: objeto, vigência, dotação orçamentária, obrigações dos contratantes, fiscalização, rescisão, penalidades, fundamentação legal, foro, dentre outros aspectos".

Ao final, aprova a minuta de contrato de locação de imóvel constante do doc. nº 29312/2019, bem como procede ao enquadramento da despesa decorrente da aludida locação no art. 24, inciso X, da Lei nº 8.666/93.

A Diretoria-Geral, ressalta que "o Cartório Eleitoral já se encontra instalado no imóvel escolhido – Contrato nº 27/2018 -, todavia, sem majoração do valor de locação vigente, a contratação sob exame prevê o acréscimo de uma sala comercial de 43 m² ao espaço atualmente utilizado (documentos nº 8.664/2019 e nº 13.268/2019)".

Após, considerando que a instrução conferida a este processo eletrônico atende as disposições legais, anui integralmente à manifestação da Assessoria Jurídica e, reputando demonstrada a necessidade e a

viabilidade da locação, **autoriza**, condicionada à ratificação presidencial, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.666/93:

- a) a realização da despesa, com a consequente contratação direta da locação do imóvel descrito na Cláusula Primeira da minuta de Contrato apresentada no documento nº 29312/2019, com vigência de 60 (sessenta) meses, no valor mensal de aluguel de R\$ 1.555,00 (mil, quinhentos e cinquenta e cinco reais);
- b) a dispensa de licitação, fundamentada no artigo 24, inciso X, da Lei nº 8.666/1993, com determinação de publicação no DJE/Diário Oficial da União-DOU, como condição para a eficácia dos atos, conforme exigência do artigo 26 do citado diploma legal;
- c) emissão da respectiva nota de empenho e das vias contratuais definitivas.

Em subsecutivo, com base nas informações prestadas pela Coordenadoria Orçamentária e Financeira – COF/SAO, em consonância com os critérios e procedimentos estabelecidos na Portaria nº 111/2012, **declara** que a presente despesa tem a adequação e conformidade com a Lei Orçamentária Anual, Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias, nos termos do artigo 16, inciso II, da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000.

Por fim, submete o presente processo administrativo a este Presidente, propondo sua ratificação, nos termos do disposto no artigo 26 da Lei nº 8.666/93 e da Portaria nº 117/2018, bem como pondera pelo encaminhamento à Secretaria de Administração e Orçamento para adoção das medidas pertinentes, com posterior emissão das vias contratuais definitivas e emissão da respectiva nota de empenho.

É o relatório. Decido.

Por todo o exposto, considerando as informações trazidas pela Assessoria Jurídica e manifestações da Diretoria-Geral, as quais invoco como razão de decidir, a teor do art. 50, § 1º, da Lei nº 9.784/99, **ratifico** a dispensa de licitação para contratação direta de locação do imóvel

descrito na Cláusula Primeira da minuta de Contrato apresentada no documento nº 29312/2019, com vigência de 60 (sessenta) meses, no valor mensal de aluguel de R\$ 1.555,00 (mil, quinhentos e cinquenta e cinco reais), para fins de instalação da sede do Cartório da 29ª Zona Eleitoral – São José do Rio Claro, tudo com fundamento no art. 24, X, da Lei nº 8.666/1993, pelo que DETERMINO a publicação deste ato no DJE-TRE/MT e no DOU como condição de eficácia, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.666/1993.

À Secretaria de Administração e Orçamento para as providências pertinentes, notadamente a publicação e emissão das vias contratuais definitivas e da respectiva nota de empenho.

Cuiabá, 13 de maio de 2019.



Desembargador **GILBERTO GIRALDELLI**
Presidente

